AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, Inscrito no CNPJ Nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim pretende realizar contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: ATÉ O DIA 12/07/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: propostascamarabyt@hotmail.com

Boa Vista do Tupim/BA, 09 de julho de 2024.

Carlos José Alves de Souza Agente de Contratação



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, Inscrito no CNPJ Nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes no termo de referência.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Tupim, para exercício de 2024 na seguinte dotação Orçamentária:
- 01.01.01 Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
- 2001 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte 1.500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

3. - DO VALOR ESTIMADO:



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

EXECUTE: 63.088.371/0001-97

3.1 - O valor global estimado para a contratação é de R\$ 13.058,04 (treze mil cinquenta e oito reais e quatro centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: propostascamarabvt@hotmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2024 às 23h59min

- 4.1.2 O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, juntamente com os documentos de habilitação devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.
- 4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e totais, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação e será composto de:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 4.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- 4.2.1.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.3.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2.3.2 Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.
- 4.2.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TECNICA

4.2.4.1. a) Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

5.0 – DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 09 de julho de 2024

Carlos José Alves de Souza Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

1- DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 1.2 Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6°, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 001/2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edificios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.
- 2.2. Assim sendo, o regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.
- 2.3. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no imóvel. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.
- 2.4. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim,



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

2.5. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo materiais de limpeza, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

- 3.1. O quantitativo do objeto limita-se a necessidade da Câmara de Vereadores, conforme especificação do item 3.2.
- 3.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à unidade demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos. O quantitativo e a descrição técnica dos serviços estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e lubrificação em aparelhos de ar condicionado com unidade condensadora e evaporadora com capacidade entre 7.000 a 60.000 Btu's — Tipo Split e ou Janela, incluindo limpeza geral com produtos desincrustantes, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente da marca modelo.	Serviço	102	R\$ 128,02	R\$ 13.058,04
VALOR GLOBAL					R\$ 13.058,04

3.3 Atualmente a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Tupim possui 17 aparelhos de ar condicionado, sendo: 12 aparelhos de 9.000 BTU, 02 aparelhos de 12.000



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

BTU e 03 aparelhos de 60.000 BTU. e considerando o prazo de 06 (seis) meses que seria o período da futura contratação, levando em conta a possibilidade da manutenção e ou limpeza dos equipamentos ao menos uma vez por mês, tem o quantitativo de 102 serviços de manutenção preventiva e corretiva com limpeza e lubrificação em aparelhos de ar condicionado.

4 - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

4.1 Da manutenção preventiva

- 4.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.
- 4.1.2 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.
- 4.1.3 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.
- 4.1.4 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:
- a) Inspeção;
- b) Lubrificação;
- c) Limpeza geral;
- Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) Monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) Ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) Exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) Testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) Reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 4.1.5 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

4.2. Da manutenção corretiva

- 4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) dias uteis.
- 4.2.4. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação e não está incluso o fornecimento de peças ou equipamentos danificados.
- 4.3 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, ou nas dependências da empresa contratada quando for o caso e mediante autorização do fiscal do contrato.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 A Contratação abrange a prestação de serviços de manutenção (preventiva e ou corretiva) em aparelhos de ar condicionado, sem fornecimento de peças, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução de empreitada por preço Unitário.
- 5.2 Por fim otimizando os resultados pretendidos pela administração tais como: prolongar a vida útil dos aparelhos economizando nos serviços de manutenção corretiva e até mesmo com novas aquisições de equipamentos; melhorar a qualidade do ar gerando mais conforto aos seus usuários.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para custear a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 33.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados do da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

7.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 8.3. Sendo assim, os documentos exigidos para pessoa jurídica interessadas serão:

8.3.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,
 a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

i) Documento de identificação dos sócios administradores em todos os casos acima especificados.

8.3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.

8.3.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.3.4 QUALIFICAÇÃO TECNICA

a) Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

9– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Nelma Silva Pereira Ramos dessa Administração, ou pelo respectivo substituto



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

- 10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.6. O gestor do contrato, será a servidora Nelma Silva Pereira Ramos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço bem para representá-lo na execução do contrato.
- 10.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

11.1. A prestação dos serviços do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 12.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Câmara se reserva-se no direito de impugnar os produtos ofertados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
- 15.3. Fica eleito o foro da Comarca de BOA VISTA DO TUPIM/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim- Ba, 09 de julho de 2024

Carlos José Alves de Souza Agente de Contratação

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim **CNPJ:** 63.088.371/0001-97

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

D	ispensa	de	Licitação	n°	012	/2024.
---	---------	----	-----------	----	-----	--------

Razão S	ocial:			_	
CNPJ: Insc. Est.:					
Endereç	0:				
Cidade:	Estado:Telefone	<u> </u>		_	
A CÂM	ARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO	TUPIM,			
	presentar proposta comercial referente a Di				
	ratação de empresa para prestação de serviç				
	os de ar condicionado de acordo com as nece				
	m, conforme as especificações e característi	cas constar	ites no Ai	nexos I do Edit	al, o qual
e parte i	ntegrante do mesmo.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
	Manutenção preventiva e corretiva com				
	limpeza e lubrificação em aparelhos de ar				
	condicionado com unidade condensadora				
0.1	e evaporadora com capacidade entre				
01	7.000 a 60.000 Btu's – Tipo Split e ou	Serviço	102		
	Janela, incluindo limpeza geral com	,	102		
	produtos desincrustantes, lubrificação e				
	revisão geral eletro mecânica				
	independente da marca modelo.				
			VA	LOR TOTAL	
VALOR	TOTAL DA BROBOSTA	(AH IMÉDICO	E DOD
EXTEN	TOTAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx	(XXXXXXXX	xxxxxx)	(NUMERICO	E POR
	ADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.				
VILLID	TIDE DITTROTOSTIT. 00 (Sessenia) dias.				
(Nome da cidade) de de 2024					

(Nome do responsável legal pela empresa) CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO III

Termo de Contrato nº/2024

Termo de Contrato nº .../2024, por Dispensa de Licitação nº .../2024, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, que entre si celebram a Câmara de Boa Vista do Tupim e a Empresa xxxxx, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representada por seu Sócio XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXX residente a, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições devidamente autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 011/2024, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção Preventiva e corretiva de ar condicionado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e lubrificação em aparelhos de ar condicionado com unidade condensadora e evaporadora com capacidade entre 7.000 a 60.000 Btu's — Tipo Split e ou Janela, incluindo limpeza geral com produtos desincrustantes, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente da marca modelo.		102		
VALOR TOTAL					

Estado da Bahia Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

[™] CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de até 06 (seis) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de início da prestação dos serviços é imediato após assinatura do contrato.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____(____), divididos em parcelas mensais de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 3.4 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.
- 3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, a exceção de peças ou equipamentos danificados, que deverão ser adquiridos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.1 Os recursos para custear a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal 33.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Sr^a. Nelma Silva Pereira Ramos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

EXECUTE: 63.088.371/0001-97

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.2 Efetuar a entrega do objeto da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a prestação dos serviços com avarias ou defeitos;
- 9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, de	e de 2024.
João Itajair Alves de Aragão	Contratada
Presidente	CNPJ n.º
TESTEMUNHAS:	
1) Ass:	
C.P.F	
2) Ass:	
CDE	